

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	António Jorge Dias da Costa
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	<p>Alargamento do prazo limite estabelecido nos números 3 e 4 do Artigo 18, Capítulo II, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em Conselho de Ministros em 23 de Novembro de 2006, para conclusão do curso de mestrado até 31 de Agosto de 2008, para os mestrandos que tenham ingressado no respectivo curso no ano lectivo 2006/2007, ainda durante o período de vigência do anterior Estatuto da Carreira Docente.</p>
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Face à situação de discriminação criada pela aplicação do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 18, Capítulo II, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em Conselho de Ministros em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, artigos 247º a 254º do Regimento da Assembleia da República, artigos 1º, nº1, 20, nº 1 alínea a) da Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis 6/93 de 1 de Março e 15/2003 de 4 de Junho, o Cidadão abaixo-assinado vêm exercer um direito de cidadania através da presente petição junto à Assembleia da República, através da qual solicita a apreciação, em sede de Plenário, do seguinte assunto: - Alargamento do prazo limite estabelecido nos números 3 e 4 do Artigo 18, Capítulo II, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em Conselho de Ministros em 23 de Novembro de 2006, para conclusão do curso de mestrado até 31 de Agosto de 2008, para os mestrandos que tenham ingressado no respectivo curso no ano lectivo 2006/2007, ainda durante o período de vigência do anterior Estatuto da Carreira Docente. Tendo o peticionante ingressado num curso de mestrado em resultado de um concurso de acesso realizado em Junho de 2006, e efectivado a matrícula durante o mês de Agosto de 2006, ainda durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, viu frustradas as suas expectativas de evolução na carreira conforme o que estava previsto naquele Estatuto da Carreira Docente, à data ainda em vigor, e que previa uma bonificação de quatro anos no tempo de serviço docente para quem concluisse um curso de mestrado. Tal ocorreu, por via do que ficou estabelecido nos números 3 e 4 do Artigo 18, Capítulo II, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em Conselho de Ministros em 23 de Novembro de 2006, e que dá a possibilidade de atribuição desta bonificação apenas aos mestrandos que terminem os respectivos cursos de mestrado até 31 de Agosto de 2007. De facto, mediante o que estava estabelecido no anterior ECD, o professor que agora apresenta esta petição, tomou a decisão de se inscrever num curso de mestrado, considerando que beneficiaria daquela bonificação aquando da sua conclusão. No momento da aprovação em Conselho de Ministros do novo ECD em Novembro de 2006, este mestrando, que já havia despendido quantitativos significativos em propinas referente ao mestrado em que se</p>

	<p>inscreveu, viu as suas expectativas frustradas, vendo-se por outro lado impossibilitado de recuperar esses mesmos quantitativos entretanto investidos. De facto, observando o estabelecido nos nº 3 e 4 do Artigo 18, Capítulo II, do ECD aprovado em Conselho de Ministros em 23 de Novembro de 2006, verifica-se que se dá a possibilidade a quem ingressou no ano escolar 2005/06 de beneficiar ainda de uma bonificação de quatro anos no tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente, desde que termine o curso de mestrado até 31 de Agosto de 2007. Mediante esta norma, considera o peticionante que o legislador, por defeito, terá tomado unicamente em consideração a necessidade de não frustrar as expectativas dos mestrandos naquela situação. No entanto, o peticionante considera ainda que quem ingressou num curso de mestrado, quer no ano escolar 2005/06 quer em 2006/07, o fez ainda durante o período de vigência do anterior ECD, pelo que deveria ter tratamento igual no que se refere à bonificação de quatro anos no tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente. Assim, o peticionante, vêm solicitar à Assembleia da República que delibere no sentido de que, aos mestrandos que tiverem ingressado em cursos de mestrado no ano escolar 2006/2007, antes da entrada em vigor do novo ECD, seja dada a possibilidade de poderem vir a beneficiar da bonificação de quatro anos no tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente, caso terminem os respectivos cursos de mestrado até 31 de Agosto de 2008, alterando assim o disposto nos números 3 e 4, do Artigo 18, do Capítulo II do ECD aprovado em Conselho de Ministros em 23 de Novembro de 2006.</p>
<p>Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:</p>	
Nome:	António Jorge Dias da Costa
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	